



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.274, DE 14 DE MAIO DE 2009

(Projeto de Lei nº 19/2009, do Vereador Rogério Teixeira Barbosa – PT)

### **“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA”**

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **Da instituição e dos objetivos do PROVERDE**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Adoção de Áreas Verdes, Parques, Jardins e Praças de Lazer e Praças Esportivas — PROVERDE — no âmbito do Município de Pompéia, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - desenvolver a prática de cooperação entre a Administração Pública e a iniciativa privada, para execução de atividades que interessem à sociedade de uma forma geral;

III - incentivar o uso das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes e por toda a população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins e demais áreas verdes e que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

#### **Do processo e do termo de convênio adoção**

Artigo 2º - Podem participar do PROVERDE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, instituições filantrópicas, e pessoas jurídicas legalmente constituídas, que estiverem devidamente cadastradas no CNPJ e na repartição competente da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no PROVERDE as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, além daquelas cuja imagem pública seja contrária à ordem, à moral e aos bons costumes.

Artigo 3º - Para participação no PROVERDE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade, ou pessoa jurídica, que assumirá a adoção de uma determinada área pública, e o Poder Executivo Municipal, mediante a respectiva aprovação do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 71, § 6º, c.c. o artigo 20, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.274 – fl.2

**Artigo 4º - Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, ou a pessoa jurídica, interessada em adotar alguma área objeto desta lei, deve anexar os documentos exigidos nesta lei à sua proposta.**

**Artigo 5º - O procedimento e o termo de convênio de adoção, a que se refere o dispositivo anterior, tramitarão administrativamente, sob os princípios constitucionais aplicáveis a tal esfera, obedecendo ao seguinte rito:**

**I - As entidades, ou pessoas jurídicas, interessadas na adoção, deverão elaborar uma proposta escrita, expondo resumidamente o plano de construção, urbanização, revitalização, ou conservação das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia;**

**II - Os documentos exigidos para apresentação da proposta de adoção poderão ser cópia reprográfica simples, mas os originais deverão ser exibidos no momento do protocolo, para conferência e autenticação pelo funcionário público municipal.**

**Parágrafo único - Os documentos indispensáveis ao recebimento da proposta são os seguintes:**

- a) Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial ou no Oficial de Registro competente;
- b) RG e CPF do representante legal;
- c) Certidões Negativas de Débitos atualizadas, relativas a tributos federais, estaduais e municipais.

**III – Toda a documentação deverá ser encartada à proposta, sendo protocoladas no setor competente do Poder Executivo Municipal, que analisará o pedido e decidirá pela procedência no prazo de 10 (dez) dias;**

**IV – No caso de aprovação da viabilidade de adoção, todo o procedimento, incluindo a proposta, documentos, pareceres e decisões, será encaminhado ao Poder Legislativo, a fim de obtenção de aprovação para realização do convênio que concede permissão de uso e exploração de bem público de uso comum do povo;**

**V – finalmente, após a decisão da Câmara Municipal, caso seja positiva, a entidade, ou pessoa jurídica, adotante da área pública, assinará o respectivo convênio com o Município;**

**VI – Os convênios de adoção terão vigência máxima de 1 (um) ano, sendo renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes não o desejar, devendo constar do termo a qualificação completa das partes, a delimitação da área a ser adotada, o prazo do convênio e demais peculiaridades atinentes ao caso específico.**

## **Das espécies e limitações da adoção**

**Artigo 6º - A adoção de uma praça pública, de lazer e de esportes ou área verde pode se destinar a:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpeia@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.274 – fl.3

- I - urbanização da praça pública ou de lazer ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II - a aprovação aos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido;

Artigo 8º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

## **Das responsabilidades**

Artigo 9º - Caberá á entidade, ou pessoa jurídica, adotante a responsabilidade:

- I - pela execução das construções, urbanizações, conservações, ou urbanizações dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de lazer ou de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Artigo 10 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PROVERDE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a utilização de sementes, mudas de árvores, tapetes de grama, e demais insumos, previamente aprovados pelo setor competente da Administração Municipal.

## **Dos benefícios pela adoção de praças, jardins e áreas verdes**

Artigo 11 - A entidade, ou pessoa jurídica adotante, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.274 – fl.4

processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 12 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, além daquelas cuja imagem pública seja contrária à ordem, à moral e aos bons costumes;

Parágrafo 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 13 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Artigo 14 - As praças públicas, os locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia que se submeterem ao PROVERDE não perdem o caráter de bem público e de uso comum do povo, da mesma forma que a atuação dos adotantes, sobre as áreas adotadas, não gera quaisquer direitos possessórios ou de propriedade sobre os bens.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 14 DE MAIO DE 2009.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS